

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 5.177, DE 2005

(Deputado MILTON MONTI)

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir seguro de vida aos jornalistas profissionais.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o artigo 1º pelo seguinte:

“Art. 1º O Art. 302 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 302.

.....
§ 3º *Ao jornalista transferido para locais perigosos, é garantido seguro que preveja cobertura relativa aos riscos de morte e invalidez, com apólice de, no mínimo, cem salários mínimos.” (NR)*

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva fixar o patamar mínimo das apólices de seguro proposta em 100 (cem) salários mínimos, valor mais condizente com as possibilidades das empresas jornalísticas.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado MILTON MONTI